



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 069/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação tem como objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, através de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do artigo 28, §1º, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal n. 365/2025](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEICULOS MÊS	PERIODO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Locação de caminhão tipo de fabricação nacional, equipado com motor diesel, dois eixos configurado com coletor e compactador de lixo, configurado com tremonha de carga traseira, com capacidade de carga de no mínimo 15m ² ou 9.500 kg de material compactado, ano de fabricação igual ou superior 2020, em perfeito Estado de conservação e funcionamento. Combustível por conta da contratante e operador por conta da contratada.	MÊS	5	12	R\$ 36.101,37	R\$ 2.166.082,20
2	Locação de caminhão toco chassi 4x2 reforçado, com caixa compactadora traseira para bascular container plástico e metálico, com capacidade mínima de 19 m ³ . Veículo ano de fabricação igual ou superior a 2020. Combustível por conta da contratante e operador por conta da contratada.	MÊS	1	12	R\$ 32.424,88	R\$ 389.098,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	Locação de caminhão truck caçamba basculante, traçado 6x4, com motor diesel, potência de 210 kW, PBT de 26.000 kg, caçamba sobre chassi modelo convencional com capacidade de 15m ² , com acionamento por 02 pistões hidráulicos, com engate para reboque até 4.000 kg. Veículo com ano de fabricação igual superior a 2020. Combustível por conta da contratante e operador por conta da contratada.	MÊS	2	12	R\$ 13.291,67	R\$ 319.000,08
4	Locação de Minicarregadeira: Ano de fabricação/modelo: igual ou superior a 2024, motor: diesel, 4 cilindros, potência: aproximadamente 90 hp (67 kw), peso operacional: entre 3000 kg e 3.700 kg, capacidade operacional nominal: cerca de 1300 kg, altura de descarga: aproximadamente 2,2 a 2,5 metros, transmissão: hidrostática, tração: 4 rodas motrizes permanentes, comandos: joystick (pilotado) ou alavancas manuais (dependendo do modelo), cabine: fechada, com proteção rops/fops, ar condicionado, acessórios: pás, garfos, rompedor hidráulico, vassoura, perfuratriz. Com operador, manutenção, conserto e troca de pneus por conta da empresa contratada.	MÊS	1	12	R\$ 10.932,96	R\$ 131.195,52
5	Locação de Retroescavadeira Ano de fabricação/modelo: igual ou superior a 2024, motor diesel, 4 cilindros traçada sobre rodas 4x4; especificação: caçamba no mínimo 3.000 Kg Caçamba simples e unidade de escavadeira traseira com capacidade de levantamento de 1.000 Kg equipada com cabine e potência bruta mínima de 80 hp, custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada,	MÊS	1	12	R\$ 18.472,50	R\$ 221.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

combustível será de responsabilidade da contratante.					
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3 .227.046,36	

1.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 3 .227.046,36** (Três milhões duzentos e vinte e sete mil e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada em 19 e 20 de maio de 2026 mediante consulta ao sistema informatizado Banco de Preço, gerenciado pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ 07.797.967/0001-95, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado no âmbito do Processo Administrativo nº 069/2026.

1.3. Considerando que o serviço de coleta de lixo está abrangido dentre uma série de ações consideradas Serviços de limpeza urbana. E, tais serviços são classificados como essenciais, conforme art. 10, inciso VI, da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que seus padr.es de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A natureza dos serviços é contínua, sendo regida pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, não podendo ser paralisados, pois visam atender necessidades inadiáveis da coletividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução das atividades de limpeza pública no município de Xinguara/PA é de extrema importância para a manutenção da saúde pública e qualidade de vida da população.

2.2. O município de Xinguara é composto pela sede municipal e três distritos (Distrito Rio Vermelho, Distrito São José e Distrito São Francisco), o que implica na necessidade de uma logística eficiente para a realização dos serviços de coleta de lixo em todas essas localidades. A locação de veículos se torna a solução mais viável, considerando que os serviços de limpeza pública envolvem a utilização de frota adequada, com condições operacionais específicas para atender as necessidades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

2.3. A locação de veículos, máquinas e equipamentos permite ao município a flexibilidade de ajustar a quantidade e tipo de frota conforme as demandas sazonais e as características do serviço, sem comprometer os recursos públicos com custos fixos de manutenção de veículos próprios. Além disso, o município de Xinguara, pela sua extensão geográfica e diversidade de áreas, necessita de veículos com capacidades adequadas para realizar o transporte adequado de resíduos de diferentes naturezas.

2.4. A locação de veículos, máquinas e equipamentos permite que o município tenha acesso a uma frota moderna



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e bem mantida, garantindo maior eficiência e redução de custos operacionais. Portanto, a locação de veículos, máquinas e equipamentos será fundamental para garantir que a limpeza pública seja realizada de forma eficiente, cobrindo tanto a sede municipal quanto os distritos, atendendo à população de maneira equânime e sustentável. Ademais, é imprescindível destacar que a coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos (comuns e recicláveis) contribui de forma decisiva para a preservação da saúde pública, uma vez que impede a proliferação de doenças causadas por resíduos acumulados, como dengue, leptospirose e outras enfermidades relacionadas à presença de vetores.

2.5. A interrupção prolongada desses serviços traria consequências graves ao meio ambiente, como a contaminação de áreas residenciais e comerciais e a poluição de recursos hídricos, comprometendo a sustentabilidade local. A correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (comuns e recicláveis) são ações essenciais para a proteção ambiental e a promoção da saúde pública, em conformidade com a legislação vigente e as normas de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, a contratação visa assegurar:

- Preservação da saúde pública, evitando riscos epidemiológicos.
- Proteção ambiental, por meio da destinação adequada dos resíduos.
- Cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.
- Uso eficiente dos recursos públicos, garantindo a continuidade de um serviço essencial com a melhor relação custo-benefício.
- Manutenção da ordem urbana, evitando acúmulo de resíduos e degradação do espaço público.
- Evita as despesas de manutenção do veículo que são repassadas ao locador.
- Evita a indisponibilidades ocasionadas quer pela manutenção preventiva, quer pela manutenção corretiva, já que, no caso da locação, os veículos em manutenção são substituídos.
- Evita o ônus da depreciação acentuada que os veículos sofrem nos seus primeiros anos de uso.
- Depreciação que corriqueiramente extrapola 30% neste período.

2.6. Em síntese, a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos para a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é uma ação indispensável para atender ao interesse público, preservando a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da população de Xinguara – PA, assegurando a continuidade de um serviço essencial e promovendo a eficiência na gestão ambiental e urbana. Diante desses pontos, a contratação se mostra como a melhor opção para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta, recolha e destinação final de resíduos sólidos (comuns e recicláveis).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

3.1. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até **02 (dois) dias** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço, devem ser entregues a CONTRATANTE devidamente limpos, com revisão mecânica/elétrica regular de modo a permitir a completa segurança durante sua utilização, juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei.

3.2. Os veículos devem ser adequados para o uso pretendido, estar em boas condições de funcionamento, com manutenção regular e preventiva em dias sendo responsabilidade do CONTRATADO manter os veículos em planas condições de uso.

3.3. Os veículos devem estar dentro dos parâmetros regulares a legislação brasileira de trânsito, equipados com dispositivos de segurança, como airbags, cintos de segurança e sistema de freios ABS. Além de atender aos padrões de emissões estabelecidos pela legislação ambiental.

3.4. Os veículos locados precisam estar segurados por toda a vigência do contrato sendo de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção do seguro.

3.5. Os veículos locados serão utilizados no regime de quilometragem livre, para o fiel cumprimento das funções institucionais, a CONTRATANTE poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território municipal, devendo a CONTRATADA disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir que os motoristas possuam qualificação necessária para condução do veículo locados.

3.7. Os motoristas devem seguir o cronograma de coleta disponibilizado pela CONTRATANTE o qual engloba, feriados e finais de semana.

3.8. A licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (duas) horas, momento único, comprovação que detém a propriedade de todos os veículos necessários a prestação dos serviços, de acordo com as especificações contidas na sua proposta comercial. Sendo esta uma condição indispensável a Adjudicação do certame.

3.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

3.9. Após a adjudicação, e antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para apresentar os veículos ofertados à vistoria técnica de conformidade, em local, data e horário definidos pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis

3.9.1. A vistoria terá por finalidade verificar se os caminhões disponibilizados para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos atendem integralmente às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da análise documental pertinente

Na vistoria, a Administração verificará, no mínimo:

- a) compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência, incluindo tipo, capacidade, estado de conservação, equipamentos acoplados e condições gerais de funcionamento;
- b) regularidade do licenciamento e demais documentos obrigatórios dos veículos, inclusive CRLV vigente;
- c) existência de seguro compatível com a natureza da atividade e com os riscos da operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) existência e funcionamento dos equipamentos obrigatórios e dos itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais exigências do edital;
- e) condições de sinalização, iluminação, identificação visual, dispositivos refletivos e demais elementos necessários à operação segura dos veículos em vias públicas;
- f) apresentação da documentação dos condutores, especialmente CNH válida e compatível com a categoria do veículo, sem prejuízo de outros documentos exigidos para a execução do serviço.

11.2. Constatada irregularidade sanável, a Administração poderá conceder prazo razoável para correção, desde que não haja substituição indevida da proposta nem prejuízo à isonomia entre os licitantes. Persistindo o não atendimento às exigências editalícias, a licitante poderá ser desclassificada ou ter recusada a contratação, com convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

- 4.1. A execução do Contrato seguirá as cláusulas avençadas entre as partes, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Não será permitido a subcontratação total do objeto.
- 4.3. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega o(s) veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.
- 4.4. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.
- 4.5. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.
- 4.6. A CONTRATADA disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia, exceto nos casos definidos no termo contratual.
- 4.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.
- 4.8. A CONTRATADA deverá estabelecer um cronograma de manutenção periódica dos veículos, sendo de sua responsabilidade a substituição do veículo por outro igual ou superior visando a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item anterior.
- 4.10. A CONTRATADA deverá estabelecer um cronograma de manutenção periódica dos veículos, sendo de sua responsabilidade a substituição do veículo por outro igual ou superior visando a continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.11. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades..

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. A fiscalização do respetivo contrato será realizada pelo(a) servidor(a): **XXXXXX XXXXXX**, matrícula: **XXXXXX**, servidor(a) pública lotada junto a secretaria municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de PREGÃO na forma ELETRONICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para REGISTRO DE PREÇOS com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, bem como Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos interessados serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, itens e outras que entenda necessária.

7.3.2. Alvará de funcionamento válido;

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade econômica, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.191/2022 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Ata não constitui direito subjetivo à contratação, gerando apenas expectativa de chamamento à execução, conforme demanda efetiva da Administração e disponibilidade orçamentária.

8.3. É vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto neste TR para cada item, sob pena de desclassificação (art. 31, § 1º, da Lei Municipal nº 1.191/2022).

8.4. A Ata de Registro de Preços NÃO será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou alteração quantitativa/qualitativa, sem prejuízo da incidência destas hipóteses nos contratos dela decorrentes, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1.191/2022.

8.5. O cancelamento do registro observará as hipóteses do art. 35 da Lei Municipal nº 1.191/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n.14.133/2021).

9.1. As despesas ocorrerão conforme a(s) seguinte(s) classificação(ões) programática(s) prevista na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.361/2025 – LOA do Exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0105.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0105.2244 – MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIV. DA COORD. DE
RESÍDUOS SÓLIDOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 22 de maio de 2026.

Antônio Pereira Guimarães
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
Decreto nº 007/2025